

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 30 DE JULHO DE 2009
DODF de 03.08.2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.098/00 e na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização em âmbito nacional dos procedimentos para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção, resolve:

Art. 1º - O procedimento para requerimento e expedição da credencial destinada ao uso das vagas reservadas aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física com dificuldade de locomoção, obedecerá ao disposto nesta Instrução e na Resolução nº 304/2008 – CONTRAN.

Art. 2º - A credencial será fornecida pelo DETRAN/DF, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II da Resolução nº 304/2008 - CONTRAN, contendo o número de registro, validade, unidade da federação, órgão expedidor e o nome do beneficiário.

Art. 3º - O requerimento da credencial para uso das vagas reservadas será protocolado perante o Núcleo Médico - NUMED do DETRAN/DF pelo condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção, apresentando laudo médico da Junta Médica Especial do DETRAN, constituída na forma prevista pelo CONTRAN.

Art. 4º - Desde que não seja condutor de veículo, o interessado portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual, bem como seu procurador legal, poderá fazer o requerimento da credencial na qualidade de transportado, hipótese em que deverá anexar laudo ou relatório médico que indique a limitação ou deficiência, com diagnóstico e CID, submetendo-se a avaliação médica, visando a comprovação da dificuldade de locomoção.

§ 1º Fica delegada competência ao Chefe do Núcleo Médico do DETRAN/DF para analisar o requerimento de credencial para uso de vagas reservadas, bem como decidir sobre o seu deferimento.

Art. 5º - Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o condutor poderá requerer a renovação da sua credencial.

Art. 6º - A solicitação de 2º via da credencial será formalizada nos Setores de Atendimento de Habilitação do DETRAN-DF.

Art. 7º - A credencial será expedida pelo NUMED nos casos dos artigos 3º e 4º desta IS e pelos Setores de Atendimento de Habilitação nos casos do artigo 6º desta IS.

Art. 8º - Para efeito desta Instrução de Serviço, considera-se deficiência física a limitação prevista no Artigo 5º, inciso I, alínea a, do Decreto n.º 5.296/2004; e, deficiência visual, aquela prevista no Artigo 5º, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal.

Art. 9º - A credencial para o uso de vagas reservadas é pessoal e intransferível, identificada pelo número de registro e nome do beneficiário.

Art. 10 - O prazo da validade da credencial para o requerente condutor é o mesmo da sua Carteira Nacional de Habilitação e de 05 (cinco) anos para o requerente que faz jus ao uso das vagas na qualidade de transportado.

Art. 11 - O controle das credenciais emitidas ficará sob a responsabilidade do NUMED do Detran/DF que manterá o seu registro no sistema SNA.

Art. 12 - O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção por quem não faz jus a esse direito caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 13 - O modelo da credencial será desenvolvido e implantado pela Diretoria de Informática, devendo estar disponibilizado, via sistema, para uso das unidades de atendimento.

Art. 14 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS